



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 21 de setembro de 2023.

Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei nº 058/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

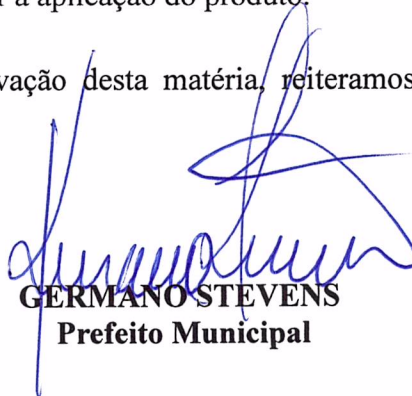
A proposição que ora encaminhamos a análise dos nobres edis, tem por escopo a autorização desta Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente possa homenagear mediante a entrega de uma cuia personalizada do Município aos imigrantenses voluntários que auxiliam de forma totalmente gratuita na aplicação de B.T.I., que tem por finalidade o combate ao mosquito simuliidae (mosquito borrachudo).

Anualmente a municipalidade realiza ações que visam combater a proliferação do mosquito borrachudo, cujas ações necessitam do apoio de voluntários, que auxiliam totalmente sem ônus aos cofres públicos e, sem os quais não seria possível realizar a aplicação do BTI (Bacillus Thuringiensis Israelensis).

Com vistas a reconhecer este esforço conjunto de todos estes cidadãos que trabalham voluntariamente no combate a este inseto que causa inúmeros malefícios, pretende-se adquirir e entregar uma cuia personalizada, como uma forma de homenageá-los por esta importante ação, uma vez que não poderia o Município contraprestá-los, muito menos teria pessoal próprio para realizar a aplicação do produto.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 058/2023

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir lembrança personalizada a voluntários que auxiliam no combate ao mosquito simuliidae (borrachudo) e dá outras providências.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

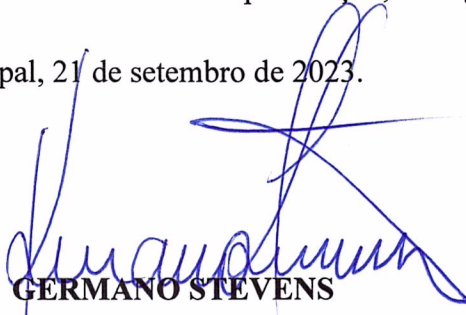
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir cuias personalizadas aos cidadãos imigrantenses voluntários, que auxiliam no combate ao mosquito simuliidae (borrachudo), com a aplicação de larvicida biológico

Art. 2º As despesas autorizadas pela presente Lei, serão realizadas em estrita observância às disposições da Lei 8.666/93 ou Lei 14.133/2021, limitado ao montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de setembro de 2023.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal